



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
CGC 34.925.131/0001-00 - Av. Francisco Braz da Silva, 347 - Centro
CEP 68945-000 - PEDRA BRANCA DO AMAPARI

L E I Nº 105/99 - 24 DE MAIO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPARI, faço saber que a Câmara Municipal de Amapari "APROVOU" e eu "SANCIONO" a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, que tem por objetivo criar condições financeira e de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações voltadas ao Turismo, executadas ou coordenadas pela Prefeitura Municipal de Amapari, que compreendem:

I - O atendimento ao turismo integral, regionalizado e hierarquico;

II - O lazer, esporte, recreação.

III - De modo a servir individual, coletivo, corpondente;

IV - O controle e fiscalização das agregões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

ART. 2º - O Fundo Municipal de Turismo vinculado diretamente a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

ART. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Turismo.

II - Ordenar e empenhar o pagamento das despesas do Fundo em conjunto com o coordenador de turismo;

III - Assinar cheques com o coordenador de turismo ou quando for necessário, delegar essa competência ao Secretário Municipal de Finanças.

ART. 4º - São atribuições do coordenador Municipal de Turismo:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
CGC 34.925.131/0001-00 - Av. Francisco Braz da Silva, 347- Centro
CEP 68945-000 - PEDRA BRANCA DO AMAPARI

I - Criar o Fundo Municipal de Turismo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Turismo;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Turismo e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo os demonstrativos mensais de receita e despesas do Fundo;

V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de turismo que integram rede Municipal;

VII - Firmar convênio e contratos inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

ART. 5º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário de Finanças;

II - Manter o controle necessário a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

IV - Elaborar anualmente o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Turismo quando for o caso.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
CGC 34.925.131/0001-00 - Av. Francisco Braz da Silva, 347- Centro
CEP 68945-000 - PEDRA BRANCA DO AMAPARI

ART. 6º - São receitas do Fundo:

- I - As transferencias oriundas do orçamento geral da união;
- II - Os rendimentos e juros provenientes de aplicação financeiras;
- III - O produto de convênios firmado com outras entidades financeiras;
- IV - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferencias que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;
- V - Doação em espécie feitas diretamente para este Fundo;

ART. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Turismo disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especial, oriundas das receitas especificadas.

ART. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo integrará o Orçamento Municipal e obedecerá na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

ART. 9º - A despesa do Fundo Municipal de Turismo se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integridades do Turismo;
- II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - Construção, reformas, aplicação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de turismo
- V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em turismo. 11 /



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
CGC 34.925.131/0001-00 - Av. Francisco Braz da Silva, 347- Centro
CEP 68945-000 - PEDRA BRANCA DO AMAPARI

ART. 10º - O Fundo Municipal de Turismo terá vigência
ilimitada.

ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

ART. 12º - Revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari, em 24 de Maio de 1999.

.....
JUAREZ FOMES
= PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPARI =